



## DEPUTADO ÚNICO

### Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.º Aprova o Orçamento do Estado para 2021

#### PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado único representante da Iniciativa Liberal apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.º – Orçamento de Estado para 2021:

#### Título III

#### Alterações legislativas

#### Artigo 265.º – N (NOVO)

Alteração ao Decreto-Lei n.º 48/2020, de 3 de agosto

O artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 48/2020, de 3 de agosto, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

#### “Artigo 11.º

#### Norma transitória

1 - Os termos a que deve obedecer o envio da IES/DA e a submissão do ficheiro SAF-T (PT), relativo à contabilidade, bem como a forma como a informação prestada através da IES e os dados do ficheiro SAF-T (PT), relativo à contabilidade, são disponibilizados às entidades destinatárias, cuja definição foi aprovada pela Portaria n.º 31/2019, de 24 de janeiro, é apenas aplicável à IES/DA dos períodos de 2021 e seguintes, a entregar em 2022 ou em períodos seguintes, mantendo-se vigentes as regras que se encontravam definidas antes da entrada em vigor da referida portaria para a entrega das declarações dos períodos de 2020 e anteriores e declarações do período de 2021, quando devidas antes de 2022.

2 - As Portarias n.ºs 32/2019, de 24 de janeiro, e 35/2019, de 28 de janeiro, mantêm-se em vigor, mas a sua aplicação no tempo deve circunscrever-se às declarações do período de 2021, a entregar em 2022, devendo entender-se que tais impressos respeitam aos períodos de 2021 e seguintes.”

Nota justificativa: Importa desde logo contextualizar o grande peso relativo que os contribuintes portugueses gastam no cumprimento de obrigações fiscais. Está prevista a entrada em vigor em 2021 da obrigatoriedade de submissão do ficheiro SAF-T.

O cumprimento desta obrigação implica um investimento na adaptação de sistemas informáticos, atualização de programas e aquisição de novas funcionalidades e um custo de oportunidade numa altura de dificuldade para as empresas em geral.

Entende-se, portanto, que tendo em conta a importância e utilidade desta obrigação, assim como o contexto atual de crise pandémica, é desadequada a entrada em vigor desta medida, pelo que se sugere a sua suspensão até 2022.

Palácio de São Bento, 29 de outubro de 2020

O Deputado

João Cotrim Figueiredo